



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



## LEI ORDINÁRIA Nº 1557/2021

*“Altera a Lei Municipal Nº 1.434, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”*

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.434, de 12 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)


### Da Iniciativa Privada

1. Um representante dos Hotéis e Pousadas;
2. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. Um representante dos Artesãos;
4. Um representante dos Guias de Turismo;
5. Um representante dos Organizadores de Eventos; e
6. Um representante dos Produtores Rurais;


(...)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí, 23 de Junho de 2021.**

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

  
**Eduardo Fogaça Ruivo**  
Diretor de Administração e Recursos Humanos

  
23 JUN 2021

OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
TAMIRES DANIELA CORRÊA  
E CONSEQUENTE AUTORIZADA